# EMENDA MODIFICATIVA Nº 012/2024

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 81/2024, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO, SEMESTRALMENTE, DE CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS PROFISSIONAIS QUE ATENDEM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS APROVA:**

**Art. 1º** O art. 2º do PL nº 81/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2º** Em consonância ao estabelecido no Art. 161-A, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas, fica vedada a permanência no serviço público, bem como a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoas condenadas em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de **2 (dois)** anos após o cumprimento da pena, por:
> (...)

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 20 de maio de 2024.

## JUSTIFICATIVA

Acatamos recomendação da Procuradoria Legislativa desta Casa, que bem observou ilegalidade no artigo 2º do Projeto de Lei nº 81/2024, ao estabelecer prazo superior (8 anos) ao definido na Lei Orgânica do Município (2 anos).

Feita a corrigenda, a Especializada opina pela legalidade e constitucionalidade do PL, dando margem a seu aproveitamento. Vale ressaltar que a matéria ora discutida possui grande relevância social, por criar mecanismos de checagem para perfis profissionais no serviço público que atuem diretamente com crianças e adolescentes, de maneira a inibir a pedofilia.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIENE SOARES DE SOUSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

**Eliene Soares**
Vereadora | **Solidariedade**